

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/18

=De 20 de junho de 2018=

ASSUNTO: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO-PPI-PARA 28 DE DEZEMBRO DE 2018”.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI COMPLEMENTAR N.º _____ / _____

OBS.:

INICIADO EM: 20/06/2018

TERMINADO EM: _____ / _____ / _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 09:20 HS.

Em 21 de 06 de 18

Ass. Demilson Rosseto

DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa

Jardinópolis, 20 de junho de 2018.

OFÍCIO N.º 143/17
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/18
Mensagem n.º 02/18

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO-PPI-PARA 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**"

Como é sabido por Vossas Excelências, o Programa de recuperação Fiscal de Parcelamento Incentivado PPI, no Município de Jardimópolis, foi instituído pela Lei Complementar nº 02, de 05 de dezembro de 2017, com a finalidade de possibilitar aos contribuintes que estejam em débito com a Municipalidade, inclusive os saldos de parcelamento e reparcelamentos em andamento, quitar suas dívidas, regularizando sua situação, podendo escolher a melhor forma de saldar seu débito: pagamento à vista com isenção total dos juros e multa, ou com estes acréscimos, para pagamento em até 09 parcelas. O PPI engloba todos os tributos e taxas.

De conformidade com o parágrafo 1º do artigo 6º, de referida Lei, o prazo inicialmente fixado para opção de ingresso no PPI foi de até o próximo dia 30 de junho 2018.

O presente projeto de lei, objetiva, assim, prorrogar até o dia 28 de dezembro de 2018 o prazo de opção para ingresso no PPI, sendo mais uma oportunidade para que os contribuintes que ainda não optaram, assim fazê-lo, afinal, ao estimular o contribuinte a pagar seus débitos perante o Município, este obtém vantagem, uma vez que, com a recuperação dos créditos, haverá aumento no fluxo de caixa da Prefeitura, a fim de enfrentar os compromissos previstos no orçamento de 2018, bem como utilizar os recursos financeiros obtidos para a prestação das políticas públicas. Sendo assim a razão do presente projeto de lei.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a apreciação do presente Projeto de Lei, dentro dos termos regimentais e sua consequente aprovação.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração, aguardando análise e aprovação da presente propositura.

Atenciosamente.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018
=De 20 de junho de 2018=

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO-PPI-PARA 28 DE DEZEMBRO DE 2018”

O SENHOR JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/18, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º. O § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 02, de 05 de dezembro de 2017, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA PARCIAL DA MULTA E REMISSÃO PARCIAL E TOTAL DOS JUROS A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES, BEM COMO FORMALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado-PPI, ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 28 de dezembro de 2018, condicionado ao pagamento da primeira parcela do acordo.”

ARTIGO 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 20 de junho de 2018.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal